



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00395
INTERESSADA	EDC Escola de Cursos / Campo Grande / Mato Grosso do Sul
ASSUNTO	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Presidente Prudente (Unidade I) , para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE 97/2010
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab
PARECER CEE	Nº 75/2022 CEB Aprovado em 23/02/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se da solicitação da EDC Escola de Cursos, Instituição pertencente ao Sistema de Ensino do Mato Grosso do Sul, para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Presidente Prudente - São Paulo (Unidade I).

Há um total de 4 (quatro) processos em tramitação de interesse da EDC Escola de Cursos:

Processos em tramitação		
Interessado	Processo	Assunto
EDC Escola de Cursos Campo Grande Mato Grosso do Sul	CEESP-PRC-2020/00395	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Presidente Prudente Unidade I
	CEESP-PRC-2020/00396	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Orlandia
	CEESP-PRC-2020/00397	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Jardinópolis
	CEESP-PRC-2020/00519	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Presidente Prudente Unidade II

Em razão da existência de dois pedidos de abertura de Polo no mesmo município, denominou-se **Polo Presidente Prudente Unidade I**, para este processo, e **Polo Presidente Prudente Unidade II** para o processo CEESP-PRC-2020/00519, a fim de distingui-los.

O pedido da criação de Polo de Apoio Presencial foi realizado sob a vigência da Deliberação CEE 97/2010 e do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

O requerimento foi protocolado em 13/10/2020. No dia 19/12/2020, a Deliberação CEE 97/2010 foi revogada pela Deliberação CEE 191/2020, de forma que os pedidos feitos a partir dessa data devem se pautar por essa nova Deliberação.

A descrição dos documentos apresentados para subsidiar o pedido em tela está na Informação AT às fls. 179 e 180.

A Deliberação CEE 97/2010 fixou diretrizes à oferta de cursos na modalidade de educação a distância no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sendo de competência deste Conselho, credenciar, reconduzir, autorizar a abertura de cursos e a criação de polos, mediante avaliação prévia de Comissão de Especialistas. Destaca-se da norma os seguintes artigos:

Art. 3º Para os fins desta deliberação, deve-se observar os seguintes conceitos:

II – polo: unidade operacional de apoio presencial, vinculada à sede da instituição, utilizada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas de educação a distância;

VI – autorização: ato administrativo, de competência do Conselho Estadual de Educação, que permite à instituição credenciada o oferecimento de determinado curso e programa de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, dentro dos limites do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os polos devem ter funcionamento autorizado pelo Conselho Estadual de Educação e deverão estar previstos no projeto pedagógico, com justificativa para atendimento de uma demanda social transitória, podendo ser autorizados em caráter temporário, para funcionar em locais cedidos por empresas, pela comunidade, em escolas de outra mantenedora ou em outras instituições, públicas ou privadas, por meio de parcerias ou convênios, nos termos previstos na presente Deliberação.

Art. 5º Os pedidos de credenciamento, de recredenciamento de Instituições - sede e polos incluídos no pedido - e de autorização de cursos ou programas na modalidade a distância, deverão atender aos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e pelo CEE e serão previamente analisados por Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica, com aprovação do Conselho Pleno do CEE.

Art. 6º A Comissão de Especialistas verificará *in loco* as condições da instituição interessada na oferta de cursos e programas de educação a distância e procederá à análise da proposta pedagógica e da capacidade tecnológica, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo sobre o pedido, conforme padrões estabelecidos pelo Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a visita de verificação.

Art. 9º O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao Conselho Estadual de Educação, por meio de requerimento dirigido ao seu Presidente, devendo atender os seguintes requisitos: IX - regimento escolar específico para educação a distância.

Artigo 10 A – No sistema de ensino do Estado de São Paulo, o pedido de autorização para a criação de polos de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender aos seguintes requisitos: (ACRÉSCIMO)

I – comprovação de que o pedido a que se refere o caput deste Artigo está em conformidade com o projeto pedagógico da instituição de ensino; (ACRÉSCIMO)

II – comprovação de autorização do respectivo Conselho de Educação para criação de polos em unidade federativa diversa devidamente publicada em Diário Oficial;

III – apresentação de informações acerca de processo e forma de avaliação final dos alunos, de expedição de histórico escolar, de conclusão de etapa e modalidade, e de diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.

§ 1º As informações do inciso III deste Artigo deverão ser amplamente divulgadas aos alunos no ato de matrícula e constar em todo material de divulgação das atividades de polo.

§ 2º Aplicam-se à criação de polos, tratada neste Artigo, as demais disposições desta Deliberação, no que couber.

§ 3º No pedido de criação do polo, os cursos a serem instalados limitam-se a três.

§ 4º Durante o prazo de funcionamento do polo, a instituição poderá solicitar autorização para instalação de outros cursos, limitados a três por pedido.

Artigo 10 B Os órgãos próprios do sistema de ensino do Estado de São Paulo supervisionarão, na forma da lei, os polos, cursos e ações realizadas no seu território por instituições de ensino com sede em outra unidade da Federação.

Artigo 10 C O prazo de autorização de funcionamento dos polos será de até cinco anos, com possibilidade de renovação.

Parágrafo único. No caso de descredenciamento ou encerramento das atividades da instituição de ensino na unidade federativa de origem, os polos instalados em São Paulo terão sua autorização imediatamente encerrada.

Art. 21 Os diplomas e certificados de cursos e programas de educação a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional.

§ 1º A emissão e o registro de diplomas de cursos e programas a distância deverão obedecer à legislação educacional pertinente.

§ 2º Os certificados ou diplomas de cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio só poderão ser emitidos por instituições devidamente credenciadas, que ofereçam cursos e programas devidamente autorizados por este Conselho.

Art. 22 A sede da instituição, credenciada para oferta de educação a distância, é responsável pela expedição de históricos e certificados de conclusão de curso e programa, a quem cabe garantir os registros das avaliações dos alunos.

Art. 23 A instituição poderá aferir e reconhecer, mediante avaliação, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos escolares ou extraescolares, obedecidas às diretrizes nacionais e estadual.

Parágrafo único. A certificação parcial ou total em cursos e programas de educação a distância de jovens e adultos habilita ao prosseguimento de estudos em caráter regular ou supletivo.

Art. 25 A sistemática de avaliação deve ser disciplinada no Regimento Escolar e compatibilizada com o Projeto Pedagógico da instituição.

O Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016 estabelece um sistema de colaboração para a abertura de polos de apoio presenciais em unidade distinta da sede de credenciamento da Instituição, para oferta de Cursos Profissionais de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos – EJA:

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Atos autorizativos no âmbito da unidade Federada

As instituições de ensino privadas, jurisdicionadas aos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, para oferta de Educação a Distância, no âmbito da própria Unidade da Federação, devem atender, além das competentes Diretrizes Curriculares Nacionais, ao disposto nas normas emitidas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, obtendo o devido credenciamento da sede da instituição de ensino e a correspondente autorização de funcionamento de cursos e programas, mediante atos autorizativos próprios de cada Sistema de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atuação fora do âmbito da Unidade Federada

A instituição educacional devidamente credenciada e com a correspondente autorização ou reconhecimento de curso para atuar na modalidade EaD no âmbito do Sistema de Ensino ao qual está jurisdicionada (detentora dos atos administrativos próprios de cada Sistema de Ensino), que pretenda **expandir** a sua atuação por meio de **polos de apoios presencial fora da sua Unidade da Federação**, poderá habilitar-se para essa oferta de cursos e programa de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnica e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante obtenção do correspondente ato autorizativo dos respectivos Polos de Apoio Presencial expedidos pelos Conselhos de Educação receptores das demais Unidade da Federação.

§4º - Os atos autorizativos para abertura de polo presencial em Unidade da Federal distinta da de origem da Instituição de Ensino ofertante, em nenhuma hipótese, poderá ter prazo de vigência que exceda ao definido para os atos autorizativos da Instituição e do curso, que forem expedidos pelo Sistema de Ensino de origem.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Documentos para o Conselho Receptor

O Conselho de Educação quer credenciar uma instituição de ensino para atuar no âmbito da Educação a Distância – EaD e autorizar o funcionamento de cursos nessa modalidade de ensino para a oferta nas demais Unidades da Federação, caso essa alternativa esteja prevista no seu projeto institucional, deverá comunicar o seu ato normativo aos demais Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, encaminhando, também, a avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional, que comprove as condições da instituição educacional para atuar com qualidade em polos de apoio presencial fora de sua Unidade da Federação.

CLÁUSULA SEXTA – Do Requerimento da Instituição de Ensino

A instituição de ensino, de posse do respectivo ato de autorização para abertura de polo de apoio presencial nas demais Unidade da Federação, deverá requerer ao correspondente Conselho de Educação da Unidade da Federação onde pretende atuar, por meio dos órgãos próprios do seu Sistema de Ensino, indicando os locais de funcionamento dos respectivos polos, caracterizados como unidade operacional de apoio presencial, vinculada à sede da instituição, utilizada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, para fins de regulação e supervisão, a começar pela visita in loco realizada pelo órgão próprio do sistema de ensino receptor, objetivando a expedição do ato de autorização de funcionamento dos polos.

Parágrafo Único – A implantação e funcionamento do Polo de apoio presencial sem a devida autorização, nos termos deste acordo, caracterizará infração grave e resultará no indeferimento de quaisquer processos de autorização em curso no Sistema de Ensino para o qual a Instituição pretendia expandir a oferta de seus cursos, além de ser comunicado o Conselho de Educação de origem sobre a irregularidade praticada, com vistas à possível suspensão, à luz da reincidência da instituição, dos autos autorizativos expedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Supervisão

Para atuação fora da unidade de Unidade da Federação de origem, é necessário que os polos de apoio presencial sejam devidamente vistoriados, com base em critérios estabelecidos para a oferta desses cursos e programas de Educação a Distância – EaD pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino receptores, para verificação das condições de instalação e funcionamento dos polos, em regime de colaboração com o Conselho de Educação de origem, para fins da exigida supervisão educacional

CLÁUSULA OITAVA – Das condições para Realização de Prática Profissional e Estágio Curricular Supervisionado

Para a autorização de funcionamento de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é elemento condicionante que a Instituição interessada comprove junto ao Conselho de Educação receptor a existência de efetivas condições de oferta da prática profissional no polo de apoio presencial, bem como, se for o caso, de criar reais condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições profissionais ou empresariais, que podem ser as ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado, para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas.

A seguir, destacamos artigos da Deliberação CEE 186/2020, que fixou normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos, nos termos do Art. 10 da Resolução CNE/CEB No 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BNCC-EM).

Seção II

Da Formação Geral Básica

Art. 5º A formação geral básica tem como referência obrigatória o CPEM, que integra e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC-EM, nas seguintes Áreas do Conhecimento:

I - Línguas e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas. **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Atos autorizativos no âmbito da unidade Federada**

Seção III

Dos Itinerários Formativos

Art. 8º Os itinerários formativos correspondem aos arranjos curriculares ofertados pelas instituições para que os estudantes possam aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho.

Parágrafo único. Esses itinerários devem ser organizados segundo os interesses dos estudantes, a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho e a possibilidade dos sistemas de ensino.

Art. 9º Em estreita conexão com a formação geral básica, os itinerários formativos podem ser organizados segundo as áreas de conhecimento e a formação técnica e profissional, a saber:

I - Línguas e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas;

V - Formação Técnica e Profissional.

Parágrafo único. Podem ser ofertados itinerários formativos integrados, ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e a formação técnica e profissional.

Art. 13. As escolas de Ensino Médio devem ofertar, no mínimo, dois itinerários formativos, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos alunos.

CAPÍTULO IV

FORMAS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Art. 21. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

§ 4º Na modalidade de educação de jovens e adultos deve ser especificada organização curricular e metodológica diferenciada para os jovens e adultos, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional, podendo ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida a carga horária mínima da parte comum de 1.200 (um mil e duzentas) horas e observadas as diretrizes específicas.

§ 5º Na modalidade de educação de jovens e adultos até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária pode ser oferecida a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, respeitadas as condições dos alunos e desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriados.

Em atendimento à Deliberação CEE 183/2020 e à Portaria CEE/GP 33/2021, que fixaram normas e procedimentos às atividades do Conselho Estadual de Educação frente ao surto global da Covid-19, foi solicitado à Instituição que encaminhasse um vídeo institucional com apresentação dos pontos pertinentes ao pedido.

INFORMAÇÕES APRESENTADAS

As informações apresentadas a seguir foram extraídas do Formulário de Solicitação, Projeto Pedagógico do Curso e Regimento Escolar encaminhados pela EDC Escola de Cursos. Os dados representam a estrutura pedagógica, física e tecnológica da Instituição para subsidiar a criação do Polo de Apoio Presencial no município de **Presidente Prudente (Unidade I)** e oferta de cursos de nível médio na modalidade EaD.

Identificação Institucional: a EDC Escola de Cursos é uma instituição do âmbito privado, pertencente ao sistema de educação do Estado do Mato Grosso do Sul. Sua mantenedora é a GEMS – Centro Educacional MS LTDA, de CNPJ 18.328.380/0001– 53.

Ato Regulatório: de acordo com os autos, a EDC Escola de Cursos está credenciada na modalidade a distância através da Deliberação CEE/MS Nº 11.636 de 13/03/2019, e autorizada a ofertar o Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, pelo prazo de quatro anos.

Site e endereço eletrônico: www.edcescoladecursos.com.br ou www.portaledc.com.br, coordenacao.eja@portaledc.com.br.

Endereço da Sede: a sede da EDC Escola de Cursos está registrada à Rua Elpídio Belmontes de Barros, nº 47 - Vila Palmira, no município de Campo Grande – MS.

Endereço do Polo: O Polo Presidente Prudente (Unidade I), pleiteado pela EDC Escola de Cursos, localizar-se-á Rua Guadalajara, 1394, Vila Santa Tereza, no município de Presidente Prudente – SP.

Experiência Institucional: não foi localizado nos autos dados sobre a experiência da Instituição na área ou nível de ensino pretendido.

Regimento: o Regimento Escolar da EDC Escola de Cursos está disposto de fls. 79 a 107. O documento não apresenta o ato de autorização emitido pelo órgão de origem.

Parcerias: a EDC Escola de Cursos indicou parceria com o Colégio Apogeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental (CNPJ: 07.639.756/0001-24) para o funcionamento de Polo de Apoio Presencial Presidente Prudente (Unidade I). A Instituição parceira fornecerá as instalações físicas, recursos humanos e administração do ambiente de tecnologia. O Contrato entre as partes está disponível de fls. 129 a 134.

Justificativa: no Formulário do pedido, preenchido pela Instituição, é apresentada a tabela com o IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Presidente Prudente/SP em relação à Educação. De acordo com a leitura do proponente, o município *“ainda possui um número razoável de pessoas em idade escolar que não concluíram o ensino médio”*. E *“nesse sentido, implementar Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino médio na modalidade Educação a Distância, a fim de contribuir para a elevação da escolaridade básica daqueles que não tiveram acesso na idade própria a um ensino de qualidade e, com isso, possibilitar ao seu público o domínio de competências para a vida produtiva e o exercício da cidadania, principalmente, dos trabalhadores, e justifica-se ao espectro da inclusão social e de preocupação com o progresso regional e, conseqüentemente, nacional, favorecendo o desenvolvimento social e educacional, pautados nos valores e preceitos expressos no Projeto Pedagógico”*.

Da característica e organização Pedagógica do Curso: o proponente informa que *“a proposta do Projeto não foi desenvolvida para ser uma mera transposição dos cursos presenciais. Ao contrário, para atender as exigências e particularidades de um curso, utilizando a metodologia EaD, seu Projeto, as matrizes curriculares e seus componentes curriculares foram totalmente construídos, de maneira colegiada, com a colaboração de especialistas nas áreas do conhecimento e na modalidade EaD. Este Projeto foi construído em total consonância com as finalidades da EDC – Escola de Cursos que constam do Regimento Escolar. A organização do Curso de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, na modalidade EaD em sua estrutura curricular e o planejamento das atividades passam por diferentes fases: diagnóstico, elaboração da estrutura, implantação, gestão, acompanhamento e avaliação. Todas elas exigem a participação integrada dos profissionais acadêmicos participantes. Em vários momentos, principalmente no processo de avaliação, os alunos também têm a sua participação assegurada. As turmas serão propostas e organizadas uma a cada modulo, de cada fase, então os alunos a se matricularem entraram na turma relativa ao modulo que irão cursar, esta turma atenderá todos os alunos matriculados na instituição daquele modulo específico, seja ele matriculado na sede ou nos polos de apoio presencial”*.

Metodologia de Ensino-Aprendizagem: as metodologias adotadas permitem a simulação ou realização de situações concretas, propiciando a integração dos conhecimentos e o desenvolvimento de níveis de raciocínio mais complexos. Como exemplos, podem ser adotados Estudo de Caso e Problematização. O ambiente ao qual se dá o ensino é o AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, com vários recursos didáticos que podem ser acessados de acordo com a agenda e disponibilidade dos alunos. A combinação entre um determinado tipo de atividade a ser executada no desenvolvimento do curso e o suporte pedagógico feito através de Chats, Fóruns e Fale com o Tutor são os pontos chave para o sucesso do trabalho docente, aprendizagem do aluno e para garantir a constante integração e motivação do aluno.

Material Didático e Ambiente Virtual de Aprendizagem: para o desenvolvimento das atividades EaD do Curso de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio é utilizada a plataforma denominada

Ambiente Virtual do Aluno (AVA), importante ferramenta que faz o uso de: *Web Aulas*, *Chats* e *Fóruns*, Fale com o Tutor, Material Didático, "Saiba Mais", Guia do Aluno, e Guia do Curso. A metodologia utilizada é a Metodologia EaD, entendida como a modalidade educacional na qual a equipe acadêmico-pedagógica e os discentes se encontram separados pelo espaço ou pelo tempo e meios tecnológicos são utilizados para fazer a interação e viabilizar a interatividade das ações.

Corpo Docente: os professores são os responsáveis pela elaboração de material didático, devem dominar os fundamentos e os conhecimentos necessários para o desenvolvimento do conteúdo, proporcionando ao aluno a reflexão sobre os conteúdos desenvolvidos. No modelo de Formação do Sujeito, deixa de ser um mero "repassador de conteúdos e informações" e passa a ser facilitador e mediador das situações de aprendizagem. A atuação do tutor está no acompanhando e suporte dos alunos, com a função de aconselhá-los e apoiá-los em seu percurso, além de atuar como mediador entre currículo, interesses e capacidades. Deve atuar de forma receptiva e proativa, tomando a iniciativa de comunicação com os alunos, monitorando os intervalos de tempo de acesso ao Ambiente Virtual do Aluno (AVA), devendo estabelecer, se necessário, contato telefônico com os alunos, identificando aqueles que estão se distanciando do objetivo. É responsável pela condução e orientação das atividades realizadas no AVA.

Ressalta-se que não foi apresentado um quadro com a composição do Corpo Docente disponível para as atividades na Sede e no Polo.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LOCAIS			
Função	Nome	Formação	Especialização
Diretor Geral da Matriz	Filipe Mello Roberto	Não informado	-
Diretora Pedagógica da Matriz	Priscila Peralta da Silva	Não informado	-
Gestora de Polos da Matriz	Wanessa Alves Macedo	Não informado	-
Mantenedora do Polo	Aparecida de Lurdes Andrade Jovial	Não informado	-
Coordenador do Polo Presidente Prudente (Unidade I)	Luana Aparecida de Oliveira Carvalho	Letras – Licenciatura Plena em Português/Inglês	-
Responsável Financeiro da Matriz	Rafael Zanuto de Oliveira	Não informado	-
Auxiliar de secretaria do Polo Presidente Prudente (Unidade I)	Priscila Helena Jovial Stella	Psicologia	-
Auxiliar de atendimento do Polo Presidente Prudente (Unidade I)	Isabela Cristina Jovial Stella	Ensino Médio	-

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO

Requisitos de Acesso: em conformidade com o que rege a Legislação vigente, o aluno que for maior de 18 anos e não tiver completado seus estudos de nível médio, poderá ser matriculado em instituições que ofereçam ensino para a Educação de Jovens e Adultos, com a apresentação o documento de conclusão do ensino fundamental. Na falta do documento de conclusão do ensino fundamental, o candidato deverá ser avaliado, com fim único e exclusivo de comprovar conhecimentos referentes a essa etapa de ensino para matrícula na escola onde for realizada a avaliação, sendo seu resultado registrado em portaria. A avaliação acima citada será de responsabilidade da equipe pedagógica da escola. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em ata de ocorrência e assinado pelos (as) gestores (as) e professores (as). O órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino deve acompanhar a realização de todos os procedimentos.

Vagas: de acordo com o formulário para a abertura do Polo em Presidente Prudente com a parceria do Colégio Apogeu, a Instituição tem interesse na oferta 5.000 (cinco mil) vagas por módulo.

Organização Curricular: o currículo está organizado em 02 (duas) Fases, cada qual com seus Módulos e componentes curriculares que compõe a matriz curricular, conforme orientam as diretrizes e normas para a Educação de Jovens e Adultos no âmbito nacional e estadual. A *Fase I*, equivale ao ano inicial do Ensino Médio - 1º ano, organizado em um Módulo Inicial, com carga horária de 432 horas, duração de até 95 dias o Módulo. A *Fase II*, equivale aos anos finais do Ensino Médio - 2º e 3º ano, sendo organizada da seguinte maneira: Módulos Finais (Módulo I equivale ao 2º ano do Ensino Médio; Módulo II equivale ao 3º ano do Ensino Médio) estão assim organizados com carga horária de 384 horas (Módulo I) e 384 horas (Módulos II), duração de até 95 dias cada Módulo. A certificação se dará após o cumprimento dos Módulos pelo aluno.

ENSINO MÉDIO - FASE I			
Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Mod. Inicial	Total
Linguagens	Língua Portuguesa	48	48
	Arte	32	32
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	32	32
	Educação Física	48	48
Matemática	Matemática	48	48
Ciências da Natureza	Química	32	32
	Física	32	32
	Biologia	32	32
Ciências Humanas	História	32	32
	Geografia	32	32
	Sociologia	32	32
	Filosofia	32	32
Carga horária total - FASE I			432

ENSINO MÉDIO - FASE II				
Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Módulos Finais		
		I	II	Total
Linguagens	Língua Portuguesa	48	48	96
	Arte	32	32	64
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	32	32	64
Matemática	Matemática	48	48	96
Ciências da Natureza	Química	32	32	64
	Física	32	32	64
	Biologia	32	32	64
Ciências Humanas	História	32	32	64
	Geografia	32	32	64
	Sociologia	32	32	64
	Filosofia	32	32	64
Carga horária total - FASE II		384	384	768

Tempo de Integralização: o aluno matriculado pode cumprir o Módulo Fase I e o Módulo Fase II em até 95 dias cada, mas ele tem a possibilidade de cumprir a carga correspondente ao Módulo em um número menor de dias.

Avaliação e Recuperação da Aprendizagem: somente será aprovado o aluno que concluir e obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada um dos componentes curriculares. Serão considerados processos avaliativos:

a) Avaliação Presencial (AP): prova realizada no polo de apoio no qual o aluno está matriculado, ao final de cada Módulo, em datas previamente fixadas ou agendadas;

b) Avaliação de Desempenho (AD): realizada por meio de atividades executadas a distância e aplicadas com base nos materiais didáticos trabalhados durante o curso;

c) Avaliação de Recuperação (AR): o aluno terá, no final de cada Módulo, a oportunidade de realizar a prova de recuperação, quando obtiver nota inferior a 50% do valor total da nota da avaliação. O aluno poderá solicitar até 03 (três) vezes esta avaliação, dentro do prazo vigente do módulo.

Aproveitamento de conhecimentos, estudos e experiências anteriores: o aproveitamento de estudos formais será realizado mediante análise documental. Será permitido o aproveitamento de estudos ao aluno que tenha eliminado um ou mais componentes curriculares em cursos regulares com matrícula por componentes curriculares, ou área de conhecimento em exames de conclusão do Ensino de Jovens e Adultos. A escola não poderá aproveitar estudos de componentes curriculares em que a aprovação ocorre por área de conhecimento, quando o(a) aluno foi declarado retido.

Classificação: a classificação é a medida administrativa e pedagógica que a EDC – Escola de Cursos adotará em conformidade com este Projeto, para posicionar o(a) aluno em um Módulo da Fase I ou Fase II, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais. A classificação por transferência será realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação.

Atividades Presenciais: haverá dois momentos de presencialidade: o primeiro será a Atividade de Acolhimento, que ocorrerá após a efetivação da matrícula, onde o aluno terá uma apresentação da metodologia e do Ambiente Virtual do Aluno, que ficará disponível a ele 18 horas por dia, das 06h00m às

23h59m, sete dias por semana. O segundo momento de presencialidade é na aplicação das Avaliações Presenciais e Avaliações de Recuperação. Caberá ainda a Avaliação Presencial (AP), prova realizada na Matriz ou no Polo, ao final de cada Módulo.

Certificado e Diploma: o (a) aluno concluinte do curso em que estiver matriculado e que tiver obtido aproveitamento satisfatório conforme o estabelecido neste Projeto terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de seu respectivo Histórico Escolar, no qual constará, no mínimo, a nota e a frequência obtidas em cada componente curricular.

INFRAESTRUTURA

A EDC Escola de Cursos apresenta o Memorial Descritivo da estrutura física, tecnológica e didática do Colégio Apogeu – Educação Infantil e Fundamental, empresa parceira nas instalações físicas do Polo Presidente Prudente (Unidade I), às fls. 168 e 169.

Condição de ocupação do imóvel: alugado, pelo período de 01/03/2018 a 30/03/2025.

AMBIENTES PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LOCAIS		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Sala de coordenação	-	01
Secretaria	-	01
Sala de reuniões	-	01
Salas para professores	-	-
Salas para tutores	-	01
Sala de atendimento a alunos	-	01
Salas de aula	-	13
Biblioteca	-	01
Ambiente de recursos audiovisuais	-	01
Ambiente de informática	-	01
Laboratório didático LAB 1	-	-
Laboratório didático LAB 2	-	-
Oficinas	-	-
Banheiros - uso de professores e funcionários	-	01
Banheiros - uso de alunos	-	01
Área de convivência para alunos	-	01
Área de alimentação (cantina, refeitório)	-	01

SECRETARIA ESCOLAR		
Sistemas de registro e controle	Tipo	
	Manual	Informatizado
Vida escolar	-	Não informado
Pessoal	-	Não informado
Controle de materiais	-	Não informado
Controle de bens patrimoniais	-	Não informado
Controle de recursos financeiros	-	Não informado
Outro:	-	Não informado

BIBLIOTECA		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Conjunto de mesa e cadeiras	-	02
Microcomputador com acesso à internet, câmera acoplada	-	-
Microcomputador com acesso à internet	-	01
Impressora	-	-
No-break	-	-
Estabilizado	-	-
Acervo de livros	-	+ DE 1000 EXEMPLARES

AMBIENTES DE RECURSOS AUDIOVISUAIS		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Aparelho de TV	-	01

AMBIENTES DE INFORMÁTICA		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	

	Exclusivo do curso	Compartilhado
Microcomputador em rede, com acesso à internet	-	04
Microcomputador em rede, com acesso à internet, câmera acoplada	-	-
Conexão banda-larga à internet	-	100 MB
Conexão discada à internet	-	-
Impressora	-	-

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS			
Condições	Sim	Parcialmente	Não
Cumprimento das regras de acessibilidade arquitetônica prevista na Norma ABNT NBR - 9050, especialmente no que respeita a rampas de acesso, circulação em cadeira de rodas, instalações sanitárias	X	-	-
Colocação de ajudas técnicas (equipamentos e materiais) à disposição de portadores de necessidades especiais	-	X	-
Colocação ajudas profissionais (especialistas) à disposição de portadores de necessidades especiais.	-	X	-
Existência de orientação definida sobre o tratamento a ser dispensado a portadores de necessidades especiais, de modo a coibir qualquer forma de discriminação	X	-	-

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

A reunião remota foi realizada em 27/04/2021, com participação dos Representantes da EDC Escola de Cursos e do Colégio Apogeu Educação Infantil e Fundamental Ltda. A Supervisão de Ensino da DER Presidente Prudente compôs a Comissão de Especialistas designados por este CEE.

Destaca-se o seguinte trecho comum do Relatório circunstanciado, emitido pela Comissão de Especialistas, para o pedido institucional:

No dia 18 de fevereiro de 2021 os especialistas encaminharam e-mail para a Professora Priscila Peralta da Silva, Coordenadora da EDC Escola de Cursos, com cópia ao supervisor de ensino da DER de Presidente Prudente, Professor Marcelo Leitão, para esclarecimentos algumas dúvidas que surgiram após a análise da documentação encaminhada pelo CEESP, bem como a solicitação da documentação do Colégio Apogeu, Polo de Apoio Presencial: Alvará de Funcionamento, AVC do Corpo de Bombeiros, Contrato de Parceria, Projeto do Corpo de Bombeiros.

Não obtendo respostas, em 16/03/20 os especialistas entraram em contato telefônico com a Coordenadora do EDC Escola de Cursos, enviando-lhe novamente o e-mail anterior. Após retorno das respostas dos questionamentos e dos documentos solicitados, foi agendada a visita ao Polo por meio do envio de e-mail da direção do EDC Escolas de Cursos, ocorrido em 26/04/2021.

4. Regularidade Jurídica do Polo de Apoio Presencial solicitado

A EDC Escola de Cursos apresentou Contrato de Parceria Empresarial para fins de Atividades Educacionais (pág. 129) firmado junto ao Colégio Apogeu Educação Infantil e Fundamental Ltda. em 18/06/2019, com vigência de 5 anos. O instrumento descreve adequadamente e em consonância com as legislações regulatórias o objeto da parceria e as responsabilidades de cada uma das partes. Em síntese, destaca-se que:

- É de responsabilidade do Polo (Colégio Apogeu Educação Infantil e fundamental Ltda.) a execução de funções pedagógico-administrativas em especial o acolhimento inicial dos alunos e a aplicação de provas,*
- É de responsabilidade do Polo fornecer os recursos humanos e a infraestrutura especificada no Projeto Pedagógico do Curso.*

O Colégio Apogeu Educação Infantil e Fundamental Ltda. funciona em um imóvel alugado e obteve autorização de funcionamento expedida pela Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente por meio da Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 26-1-2006.

5. Instalações físicas e operacionais do Polo de Apoio Presencial

5.1 – Análise da Infraestrutura

O Colégio Apogeu Educação Infantil e Fundamental Ltda. está sediado em um imóvel que apresenta, na opinião destes especialistas, condições satisfatórias de habitabilidade e salubridade. Trata-se de um imóvel amplo com edificações térreas interligadas por rampas de acesso. Apresenta ambientes administrativos e áreas comuns bem dimensionadas e adequadamente equipados.

[...]

5.2 -Condições de atendimento a portadores de necessidades especiais

As instalações físicas do imóvel possuem condições básicas de acessibilidade às pessoas com deficiência física e/ou visual, contudo recomendamos, pelo menos, a disponibilização de um computador acessível às pessoas com deficiências sensoriais e físicas.

5.3 - Qualificação e adequação do corpo técnico-administrativo

Nos termos do contrato de parceria educacional, empresarial e comercial firmado as instituições, é de responsabilidade do Polo de Apoio Presencial disponibilizar equipe técnico-administrativo composta por auxiliar pedagógico e auxiliar administrativo, com formação aderente as suas funções.

A coordenadora do Polo será a senhora Luana Aparecida de Oliveira Carvalho, licenciada em Letra, auxiliada pela sra. Priscila Helena Jovial Stella, psicóloga, nos serviços de secretaria e Isabella Cristina Jovial Stella, nos serviços administrativos.

Os currículos disponibilizados não apresentam indicações de experiência profissional na área de EaD, contudo, vale salientar que no local funciona um polo de apoio presencial da Universidade Anhanguera e trata-se de uma instituição regular de ensino presencial. As atividades de acolhimento e aplicação das provas presenciais serão realizadas por esta equipe.

6 – Análise Proposta Pedagógica do Curso e do Regimento Institucional em relação a infraestrutura disponível no Polo solicitado.

As turmas de alunos são organizadas a cada módulo de cada uma das fases, de modo que todos os alunos são alocados em uma única turma relativa ao módulo que está matriculado. Esta turma, portanto, atende todos os alunos matriculados na instituição daquele módulo específico, seja ele matriculado na sede ou nos polos de apoio presencial.

[...]

Nos termos no Art. 37 do Regimento Escolar, a secretaria da EDC Escola de Cursos é encarregada do registro e da guarda de todos os documentos, inclusive pela escrituração dos fatos relativos à vida acadêmica dos alunos nos polos presenciais.

7 - Utilização sistemática de recursos de tecnologias de informação e comunicação e suas metodologias na mediação do processo de ensino e aprendizagem (Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA):

Embora os cursos sejam autoinstrucionais, a duração de cada módulo não poderá ser inferior há 35 dias e nem superior a 95 dias. O AVA atende ao disposto no Projeto Pedagógico do curso.

7.1 - Relação entre o número de vagas destinadas ao polo e a infraestrutura local

A presente solicitação de autorização de funcionamento de polo de apoio presencial para o desenvolvimento do curso de Ensino Médio na modalidade EJA indica o pedido de 5.000 vagas (pág. 15), contudo, na reunião técnica virtual, o mantenedor da instituição nos esclareceu que este número representa o total de vagas que pretendem oferecer em todo o estado de São Paulo. Para o polo de apoio presencial da cidade de Presidente Prudente retificaram a informação com a indicação de 500 vagas.

Diante dos momentos presenciais indicados na proposta pedagógica do curso e da infraestrutura disponível no local, esta comissão entende que é possível a oferta das 500 vagas desde que seja estabelecido um quadro de ocupação com a previsão e dimensionamento das diversas atividades pedagógicas presenciais no prédio, tanto as relacionadas a presente solicitação como as dos demais usos compartilhados.

A Comissão de Especialistas manifesta-se com parecer favorável ao pedido da EDC Escola de Cursos para a abertura do **Polo Presidente Prudente Unidade I**, junto à oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, no endereço na Rua Guadalajara, 1394 - Bairro Vila Santa Teresa, Presidente Prudente – SP. Destaca-se um trecho das considerações finais realizada pela Comissão:

Os especialistas designados entendem que a instituição deve submeter periodicamente para a Diretoria de Ensino cronograma de atividades, com a previsão e dimensionamento das diversas atividades pedagógicas de ocupações do prédio (momentos de estudo presenciais, provas agendadas, plantões de dúvidas, etc.) bem como os procedimentos para as rematrículas nos módulos/termos dos cursos solicitados além das matrículas iniciais.

Adicionalmente indica-se que sejam verificadas as sugestões de melhorias descritas ao longo deste relatório.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 186/2020, que fixou as normas para o Currículo Paulista do Ensino Médio, estabelece em seu Artigo 4º que os currículos devem ser compostos pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos. Na sequência, essa Deliberação traz, em sua Seção III, mais informações, dentre as quais destacamos a necessidade de se oferecer aos alunos pelo menos duas possibilidades de Itinerários Formativos. O Currículo apresentado pelo proponente não traz esses Itinerários.

A Deliberação CEE 186/2020 estabelece, em seu Artigo 21, parágrafo 4º, que a carga horária mínima da parte comum na Educação de Jovens e Adultos é de 1.200 horas, o que corresponde à carga horária total apresentada. Vale ressaltar que a Deliberação CEE 191/2020, que revogou a Deliberação CEE 97/2010 para os cursos a distância, estabelece em seu Anexo 1 que o tempo de integralização para um curso com uma carga horária entre 1.000h e 1.500h é de no mínimo doze meses. No Projeto apresentado pelo proponente, cada um dos três módulos deve ter uma duração de até 95 dias, o que não chega a perfazer os doze meses requeridos pela nova Deliberação.

A Deliberação CEE 186/2020, em seu Artigo 21, parágrafo 5º, estabelece que, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária pode ser oferecida a distância. No Projeto apresentado pelo proponente, as atividades presenciais previstas limitam-se ao

acolhimento inicial e às avaliações, sendo que as Avaliações Presenciais correspondem a 2% da carga horária, não atingindo, portanto, o mínimo de 20% de atividades presenciais.

O formulário preenchido para este Processo diz respeito ao pedido de abertura de Polo em Presidente Prudente com a parceria do Colégio Apogeu, e lá consta a oferta de 5.000 (cinco mil) vagas por módulo. Na videoconferência, os representantes da Instituição informam que este é o número total de vagas que se pretende oferecer no Estado de São Paulo, e que se pretende oferecer um total de 500 vagas no Polo Presidente Prudente Unidade I. É importante que se preencha corretamente o formulário de requerimento para cada polo e também chamar a atenção para o fato de que o número de 5.000 vagas por módulo parece excessivo mesmo para todo o Estado, considerando-se que foram solicitadas aberturas de mais três polos. Na videoconferência foi informado que serão utilizadas três salas para as atividades presenciais, e que estas salas serão compartilhadas com o Colégio Apogeu e com as atividades presenciais da Universidade Anhanguera. Considerando-se as atividades presenciais previstas de acolhimento inicial e Avaliações Presenciais que correspondem a 2% da carga horária, seria possível que o espaço fosse suficiente para acolher 500 alunos em horários diferentes. Entretanto, esse espaço é inviável para a carga horária mínima de atividades presenciais exigida pela Deliberação CEE 186/2020. Aqui também vale ressaltar a importância de que, nos casos em que as salas são compartilhadas com outros cursos, seja apresentado um esquema de compartilhamento para comprovar a capacidade requerida.

A Deliberação CEE 97/2010 estabelece, em seu Artigo 9º, Inciso VI, que o pedido de credenciamento deve trazer, dentre outras informações, o corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho em educação a distância.

A Deliberação CEE 97/2010 estabelece, em seu Artigo 9º, Inciso IX, que deve ser apresentado um Regimento Escolar específico para o ensino a distância. O proponente apresentou um Projeto Pedagógico referente ao ensino a distância, mas o Regimento não é específico para esse caso. Observa-se, inclusive, incoerências entre os dois documentos no que diz respeito à organização dos cursos em Fases e Módulos.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, e da Deliberação CEE 186/2020, indefere-se o pedido da EDC Escola de Cursos – Campo Grande / Mato Grosso do Sul, CNPJ 18.328.380/0001– 53, para a criação de Polo de Apoio Presencial no município de Presidente Prudente Unidade I, SP, na Rua Guadalajara, 1394, Vila Santa Tereza, para o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Presidente Prudente, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.
São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 16 de fevereiro de 2022.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de fevereiro de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente